

**Lei n.º 342, de 04 de dezembro de 2007.**

*“Dispõe sobre autorização de concessão mediante Comodato da área que menciona e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante Comodato, pelo prazo de 20 anos, a estrutura física existente na ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, imóvel localizado no Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Paranatinga – MT, ao CENTRO AMAZÔNICO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CAEPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.925.716/0001-13, Inscrição Estadual 13.258.888-9, para a instalação de instituição de ensino superior.

**Parágrafo Único** – Deverá constar do comodato a ser firmado, cláusula onerosa em que a empresa Centro Amazônico de Ensino Pesquisa e Extensão, se compromete a conceder 02 (duas) bolsas integrais, aos alunos oriundos exclusivamente da rede estadual do Município de Paranatinga-Mt, que obtiverem melhor classificação nas provas do exame vestibular, independente do curso.

**Artigo 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga, 04 de dezembro de 2007.

**Francisco Carlos Carlinhos Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

## **TERMO DE COMODATO CONDICIONADO**

Pelo presente Contrato Particular de Comodato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE PARANATINGA**, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG. nº 03055078-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº 288.378.351-91, residente e domiciliado na Rua Emanuel Pinheiro, 1.359, centro, nesta cidade de Paranatinga – MT, doravante denominada COMODANTE, cede em comodato à **CENTRO AMAZÔNICO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO – CAEPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.925.716/0001-13, Inscrição Estadual 13.258.888-9, com sede na Rua Major Gama, nº 707, Bairro Porto – Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu Diretor, Senhor PLABO ORAMA PADRON, RG RNE V 305417-7, inscrito no CPF/MF sob nº 728.132.701-30, doravante denominada COMODATÁRIA, o objeto abaixo especificado de propriedade da COMODANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem por objetivo a cessão da ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, imóvel localizado no Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Paranatinga – MT, pertencente à COMODANTE, composta do corpo da escola e seus anexos, para a instalação de Faculdade mantida pelo Centro Amazônico de Ensino Pesquisa e Extensão – CAEPE, com fins de prestação de serviços na área da educação, em cursos superiores em nível de graduação e pós-graduação.

### **DAS CONDIÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato dar-se-á com os seguintes ônus para a COMODATÁRIA:

- a) Fornecer os materiais necessários para construção e ampliação das instalações físicas do colégio Vista Alegre, conforme projeto em anexo;
- b) Arcar anualmente com as despesas referentes a manutenção e pintura da estrutura física, após a ampliação prevista na alínea anterior;
- c) Manter laboratório de informática com no mínimo 18 computadores.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam a encargo da COMODATÁRIA os ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, no período em que o mesmo for utilizado pela comodatária, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias, declarando que recebeu o imóvel e os bens patrimoniais em ótimo estado de conservação, conforme o Anexo 2 (Memorial Descritivo Físico e Patrimonial).

**Parágrafo Segundo:** Quaisquer despesas relacionadas com o uso e gozo do imóvel, no período utilizado pela comodatária, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, são de exclusiva responsabilidade da mesma, enquanto na vigência do presente Instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá a COMODATÁRIA, responder por mora, suportando os riscos, arcando com as consequências de utilização abusiva do objeto.

**Parágrafo Quarto:** Não poderá a COMODATÁRIA dar qualquer outra destinação à área, que não seja o estabelecido na Cláusula Primeira, sob pena de perder os direitos de cessão desse Termo de Comodato.

**Parágrafo Quinto:** Não poderá a COMODATÁRIA emprestar ou locar, total ou parcialmente, a área cedida em comodato, assim como ceder ou transferir este Contrato a terceiros.

**Parágrafo Sexto:** O COMODANTE se compromete a fornecer mão-de-obra para efetuação das construções e ampliações mencionadas no projeto.

**Parágrafo Sétimo:** Todas as despesas relacionadas ao bom desenvolvimento da instituição serão arcadas pela COMODATÁRIA.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser complementado ou alterado, por consenso das partes, mediante Termos Aditivos.

## **DO ACOMPANHAMENTO E UTILIZAÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Durante a vigência do presente Contrato, a COMODANTE delega a Secretaria Municipal de Educação, poderes para o acompanhamento da utilização do objeto, ficando a COMODATÁRIA obrigada a prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da responsabilidade exercida por PLABO ORAMA PADRON, todas as vezes que forem solicitados, bem como, permitir o ingresso e vistoria da área e bens patrimoniais pré-existentes.

## **DA RECISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA:** Rescindir-se-á ou resolver-se-á de pleno direito o presente Contrato, cessando o uso do gozo da área cedida, sem qualquer direito à COMODATÁRIA a indenização ou a retenção se:

- I - Houver descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente por qualquer uma das partes;

- II - Qualquer um dos contratantes solicitar a rescisão do presente Contrato, desde que comunique sua intenção com doze (12) meses de antecedência.
- III - Caso a solicitação de rescisão contratual seja feita pelo COMODANTE, e ocorrer mora na desocupação por parte do COMODATÁRIO, excedendo este o prazo de desocupação previsto no inciso II, desta cláusula, responderá pela efetiva mora independentemente de interpelação judicial e ainda pagará o aluguel correspondente, durante o tempo de atraso.

**Parágrafo Único:** Se a questão vier a ser objeto de apreciação judicial ou extrajudicial, as despesas decorrentes correrão totalmente por conta da parte que der causa à rescisão.

### **DA DEVOLUÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se a COMODATÁRIA, denunciando o presente Contrato, a restituir a área cedida e os bens patrimoniais, objeto deste Contrato, nas mesmas condições que recebeu, sem reter as benfeitorias, não incluindo-se aqui, os bens móveis que forem integrados temporariamente ao imóvel durante o período desse COMODATO.

### **DO FORO**

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Paranatinga para a solução de qualquer contencioso referente ao presente Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que se apresente por lei futura.

E por estarem as partes de acordo com as obrigações e condições assumidas, assinam o presente Instrumento, devidamente reconhecido publicamente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paranatinga, 03 de dezembro de 2007.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL - COMODANTE

PLABO ORAMA PADRON  
COMODATÁRIO



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Paranatinga**

TESTEMUNHAS:

1

2